



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: Estudo Técnico Preliminar com o intuito de pesquisar uma solução para a contratação da atração musical GRUPO SAMBA POP para se apresentar no evento cultural COXIM FOLIA 2025, com o objetivo de atender à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável – FUNRONDON da Prefeitura Municipal de Coxim (MS).

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente estudo será elaborado conforme as premissas contidas nos seguintes atos normativos:

- Constituição Federal;
- Lei n. 14.133/2021 – Lei de Licitações;
- Instrução Normativa SEGES n. 58, de 08 de agosto de 2022;
- Instrução Normativa SEGES/ME n. 65, de 7 de julho de 2021;
- Instrução Normativa TCE nº 88/2018 e alterações posteriores;
- Lei Orçamentária Anual;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Plano Plurianual;

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O lazer é tutelado como direito constitucional, encartado entre os direitos sociais no artigo 6º da Constituição da República. Na forma do artigo 217, parágrafo 3º, da Carta Magna. "o poder público incentivará o lazer como forma de promoção social". Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer.

Na seara da sociologia, Joffre Dumazedier leciona que: O lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou ainda, para desenvolver sua informação ou formação desinteressada, sua participação voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais, familiares ou sociais". (DUMAZEDIER, 2004, p. 34).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Assim, do ponto de vista social, o lazer como necessidade biológica, representa o momento em que o trabalhador pode restabelecer suas energias, propiciando o contato do ser humano com atividades lúdicas, viabilizando o equilíbrio mental para atuar dentro da rede social.

De outro lado, o lazer também desempenha um relevante papel em determinados setores da economia, mormente nas atividades relacionadas ao turismo e na chamada indústria cultural. No âmbito da sociedade capitalista, é forçoso concluir que as classes mais afluentes têm mais opções para desfrutar das possibilidades de lazer.

Dentro dessa perspectiva, o Estado vem protagonizar relevante papel na promoção de políticas públicas voltadas ao lazer, principalmente com vistas a preencher as necessidades de recreação e de entretenimento das camadas desfavorecidas da sociedade. A União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios têm obrigações em relação ao incentivo dos valores artísticos, como consta nas prescrições contidas nos artigos 23, incisos III e IV. e 216 da Constituição Federal de 1988, sendo a cultura e o lazer um direito social tutelado constitucionalmente.

O evento cultural Coxim Folia é de extrema importância para o Município, vez que estimula o comércio local, além de prestigiar as festividades do Carnaval, cultura enraizada neste país. A empresa BANDA SAMBAPOP LTDA é prestigiada no ramo, vez que oferece diversos shows durante às festividades.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa responsável pela prestação dos serviços objeto deste estudo deverá ocorrer seguindo aos ditames previstos na Lei Federal n. 14.133/21, observando-se especialmente as seguintes questões:

2.1. Requisitos que versam sobre a prestação dos serviços:

a) O serviço objeto da presente contratação compreendem a realização do seguinte show artístico:

GRUPO SAMBA POP , no dia 28 de fevereiro de 2025;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

b) O show será realizado no seguinte endereço: Rua Herculano Pena, S/N - Centro, com duração mínima de 2 horas por show.

c) A contratada responsabiliza-se:

- Cachê Artístico;
- Transporte da equipe e de seus equipamentos utilizados na referida apresentação;
- Nota Fiscal;
- Hospedagem;
- Alimentação;

d) A contratante terá as seguintes responsabilidades:

- Palco;
- Som;
- Iluminação;
- ECAD;
- Estrutura Física dos camarins.

e) A contratante deverá seguir as necessidades do Rider do artista.

f) A prestação dos serviços será autorizada mediante a Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS).

g) Os custos do transporte, como: combustível, manutenção, consertos, dentre outras quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas e seguros que recaiam sobre os serviços contratados, não onerarão a CONTRATANTE, incluindo toda responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados pelos seus funcionários à CONTRATANTE ou terceiros decorrentes de suas atividades ou atos de seus funcionários ou prepostos.

2.2. Requisitos que versam sobre a sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

2.3. Requisitos que versam sobre a subcontratação do objeto:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.4. Requisitos que versam sobre a garantia da contratação:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

2.5. Classificação quanto ao acesso:

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

2.6. Antecipação do pagamento:

A presente contratação permite a antecipação de pagamento, conforme as regras previstas no presente tópico.

O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura correspondente ao valor da antecipação de pagamento, tão logo seja assinado o termo de contrato, para que o contratante efetue o pagamento antecipado.

Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá na forma delimitada no Termo de Referência.

Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:

O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

JUSTIFICATIVA: Sobre o tema, indispensável registrar que a Administração Pública Municipal realiza os pagamentos dos serviços prestados e dos bens adquiridos *a posteriori*, entretanto, no presente caso, trata-se de uma situação excepcional, onde o artista não contratará com o município se o pagamento não for realizado de forma antecipada.

Alguns mercados já tradicionalmente funcionam exigindo pagamento antecipado em todos os seus negócios, inclusive com a Administração Pública, exemplo disso são os artistas, que trabalham com agendas apertadas de shows, por isso, a prática de solicitar o pagamento antecipado visando garantir a data.

Neste sentido, foi que a Lei 14.133/2021, em seu art. 145, §1º, 1 admitiu o pagamento antecipado no caso de representar condição indispensável para a contratação dos serviços

Não obstante, a Orientação Normativa – ON nº 37 da AGU, já admitia o pagamento antecipado, de modo que, trata-se de posicionamento pacífico dos órgãos de controle e tutelado pela Nova Lei de Licitações.

Neste sentido, justifica-se o pagamento antecipado tendo em vista que sem essa condição é impossível obter o show almejado, como se observa da proposta do artista.

¹ Art. 145.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Richard ...
Metrôda nº. 49.204/1

008
R

Não obstante, no contrato firmado serão previstas todas as garantias indispensáveis de serem aplicadas ao caso, como sanções administrativas.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A Regra Geral para celebração dos Contratos Administrativos é a realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando a regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, são os casos das contratações diretas, chamadas de dispensa e inexigibilidade.

Em análise ao processo em comento recomenda-se a contratação supracitada, seja realizada por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nos termos da Lei Federal 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

São dois os requisitos previstos no supramencionado inciso: I. consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública e, II. contratação direta do profissional ou por empresário exclusivo

O primeiro requisito encontra-se plenamente cumprido, isto porque, observa-se, de forma indiscutível, que os artistas que pretende-se contratar para apresentar-se no Coxim Folia, são consagrado pela crítica nacional, já que cada vez mais consolidam-se no mercado musical.

Nitidamente a prestação do serviço em vitrine inviabiliza a competição, já que os profissionais apresentam personalidade e criatividade própria não havendo possibilidade de comparação e elaboração de critério objetivo para julgamento.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Outrossim, relatamos que a intenção é a contratação da banda para a apresentação das festividades do 3º Coxim Folia e não outro profissional, notando-se, portanto, claramente o cabimento da inexigibilidade.

Quanto ao segundo requisito, a contratação será feita diretamente com a empresa BANDA SAMBAPOP LTDA, dispensando a necessidade de carta de exclusividade ou qualquer outro documento similar.

Assim, diante dos fatos acima narrados, a presente contratação não poderia ser realizada de outra forma, se não, através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundada no II do art. 74 da Lei 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Levando-se em consideração as soluções disponíveis no mercado, aquela que mais se apresentou viável no presente estudo é a realização de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundada, no inciso II, do art. 74, da Lei 14.133/2021, para a contratação da atração musical GRUPO SAMBA POP para se apresentar no evento cultural COXIM FOLIA 2025, com o objetivo de atender à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável – FUNRONDON da Prefeitura Municipal de Coxim (MS).**

Critério de julgamento pelo **menor preço por item.**

O prazo de vigência do contrato será até a conclusão dos serviços contratados, em 28 de fevereiro de 2025, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021, por trata-se de contrato por escopo.²

A contratação, se aprovada de ser realizada nos termos propostos neste Estudo Técnico Preliminar, deverá se aperfeiçoar atendendo-se os requisitos expressos no tópico 2 do presente expediente e nos moldes do Termo de Referência.

Para o devido controle e certificação de adequação dos serviços entregues pela contratada, a Administração deverá designar gestor e fiscal do contrato.

² Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

No mais, a solução administrativa ora estudada é capaz de se justificar tecnicamente, por tudo que já fora exposto nos tópicos anteriores.

4.1. Manutenção e à assistência técnica:

Não se aplica ao presente caso.

4.2. Habilitação:

Os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira serão conforme o disposto na Lei 14.133/2021, art. 65 e seguintes.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

No que tange a estimativa de quantitativos, verifica-se que trata-se da realização de 1 (um) dia de show no evento Coxim Folia, portanto, maiores esclarecimentos quanto ao tema mostram-se dispensáveis.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação é necessária e importante para estabelecer previamente as balizas de preços razoáveis no mercado, tornando possível o conhecimento pelo órgão público se a contratação se mostra viável economicamente ou não.

Para se estimar o valor das contratações pretendidas pelas instituições públicas, o Ministério da Economia tem ano após ano editado atos normativos que têm servido como verdadeiro embasamento para órgãos públicos das mais diversas esferas, eis que tais normas constituem “boas práticas administrativas” a serem aplicadas no segmento público.

Atualmente, a normativa responsável por fornecer subsídios em âmbito federal é a **Instrução Normativa SEGES/ME n. 65, de 07 de julho de 2021**, que preconiza em seu art. 5.º e 7.º sobre os parâmetros que devam ser aplicados pela Administração Pública para que haja o conhecimento do valor estimado do objeto no mercado.

Vejamos o que ensinam os dispositivos ora mencionados:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

*Art. 7º Nas contratações diretas por **inexigibilidade** ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.*

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

*§ 3º Fica vedada a contratação direta por **inexigibilidade** caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.*

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

A normativa ora transcrita, a bem da verdade, consolida o posicionamento jurisprudencial encabeçado pelos tribunais de contas pátrios de que os órgãos precisam buscar em seus processos de contratação a formação da cesta de preços aceitáveis.

No presente caso, utilizou-se como parâmetro para identificar os preços de mercado da empresa em outros órgãos públicos nos últimos 12 meses, ao que, se chegou a conclusão de que os valores condizentes com o da proposta.

Observa-se que o valor proposto para a Prefeitura de Coxim (MS) foi de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) que encontra-se dentro do valor de mercado para o show artístico que se deseja contratar, além de corresponder ao valor que a Prefeitura poderá dispensar de seus cofres públicos para o evento cultural Coxim Folia 2025, demonstra, a adequação para o porte e estrutura do evento.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A Lei 14.133/2021, define, na alínea “b”, do inciso V, art. 40 que:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

V - atendimento aos princípios:

(...)

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Assim, a Lei de Licitações determina que, sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, a licitação deverá ser julgada por itens.

No mesmo sentido, a jurisprudência tem entendido, nos termos do enunciado de Súmula n. 247 do Tribunal de Contas da União³.

Assim, diante do objeto previsto para a presente contratação, o parcelamento da contratação não se mostra viável, tendo em vista que, para aproveitamento das particularidades de mercado desta solução, a contratação de forma conjunta será mais eficiente.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Até o momento, não existem contratações correlatas ou interdependentes que necessitem ser citadas no âmbito do presente Estudo Técnico Preliminar.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação, sinteticamente, poderá trazer resultados ao município de Coxim (MS) nos seguintes quesitos:

- a) Fomentar o comércio local e a economia;
- b) Gerar entretenimento para os munícipes;
- c) Fomentar o turismo local;
- d) Incentivar a cultura.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não haverá necessidade de adequação do ambiente do órgão, para fiscalização e gestão do contrato, eis que a Administração designará servidor capacitado para o acompanhamento das ações necessárias durante toda a vigência do instrumento contratual.

³ É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Richard Ribeiro
Matrícula nº. 49.204/1

015
2

A gestão e a fiscalização sobre as aquisições se farão nos termos do art. 117, da Lei Federal n. 14.133/21⁴ e do Decreto Municipal sobre o tema, e correrá por meio de servidor especificamente designado para tanto.

Não há necessidade de se capacitar previamente os agentes públicos que ficarão responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, visto que há servidores já capacitados para assumir tais funções.

11. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Ante os elementos coligidos no presente Estudo Técnico Preliminar, considerando que o mecanismo estudado poderá contribuir, de fato, para o desenvolvimento de Coxim (MS), atendendo-se o interesse público em grande proporção, bem assim levando-se em conta que o valor estimado se assevera proporcional aos benefícios que, em curto e longo prazo, a contratação poderá oferecer, reputamos que a contratação se **mostra viável e recomendada a se suceder nos termos minimamente enfrentados neste expediente.**

Coxim/MS, 04 de fevereiro de 2025.


SAIMON DENE BRAGA CANDIDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

⁴ Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.